



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Lei nº 2.238/2025

De 27 de novembro de 2025

Certifico que na data 27/11/2025 foi publicado
no Placar Oficial deste Município a Lei nº 2.238


Secretária de Administração

“Dispõe sobre a concessão de horário especial e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA
E EU, PREFEITA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica assegurado o direito a horário especial, mediante redução de jornada de trabalho para o equivalente a 6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais, sem prejuízo da remuneração, nos termos desta Lei, ao servidor público municipal que seja pessoa com deficiência – na forma da Lei – ou tenha, sob seus cuidados, cônjuge, companheiro, filho ou dependente nessa mesma condição ou portador do espectro autista e exija cuidados especiais.

Parágrafo Único – Na situação de cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência, a concessão da redução da jornada de trabalho fica restrita a 1 (um) dos membros da família quando mais de 1 (um) for servidor público municipal.

Art. 2º - O benefício previsto nesta Lei será concedido mediante comprovação da necessidade de assistência direta ao servidor ou dependente, conforme os seguintes requisitos.

I – Apresentação de laudo médico detalhado, emitido por profissional especializado, que ateste a condição de deficiência ou transtorno do espectro autista e a necessidade de cuidados especiais por parte do servidor;

II – Comprovação de vínculo do servidor com o dependente por meio de certidão de nascimento, termo de guarda, curatela ou outro documento legalmente reconhecido;

III – Declaração do servidor, sob as penas da Lei, de que é responsável direto pelo cuidado do dependente no período em que solicita a redução da carga horária.

Art. 3º - O horário especial será compatível com as funções exercidas pelo servidor, devendo o ajuste de horário ser acordado entre o servidor e a chefia imediata, respeitando as necessidades do serviço público.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Parágrafo Único – Caso as funções do servidor não sejam compatíveis com a redução da carga horária, poderá ser oferecida a possibilidade de remoção para outra função que permita a aplicação do horário especial.

Art. 4º - O laudo médico referido no inciso I do art. 2º terá validade de 12 (doze) meses, sendo obrigatória a apresentação de novo laudo para renovação do benefício.

§1º - A qualquer tempo a Administração Pública poderá solicitar avaliação do laudo e do dependente por junta médica do Município, caso entenda necessário.

§2º - A qualquer tempo, mediante abertura de processo administrativo, a Administração Pública poderá rever o benefício concedido, caso haja indícios de que as condições que justificaram a concessão do horário especial tenham mudado ou deixado de existir.

Art. 5º - O benefício poderá ser suspenso ou cancelado nas seguintes hipóteses:

I – Caso constatado que o servidor ou dependente não requer mais cuidados especiais durante o período solicitado;

II – Caso o servidor não apresente os documentos necessários para a renovação do benefício dentro dos prazos estipulados;

III – Caso seja constatado, mediante processo administrativo, o uso indevido do benefício;

IV – Caso apurado que o servidor está desempenhando outra função ou atividade, remunerada ou não, durante o período em que deveria estar prestando cuidados ao dependente, nos termos desta Lei.

§1º - Na hipótese do inciso IV, o benefício será imediatamente suspenso e será instaurado processo administrativo para apurar a conduta do servidor, podendo resultar na cessação definitiva do benefício e na apuração de possíveis perdas e danos ao erário.

§2º - A administração pública deverá comunicar formalmente ao servidor acerca da suspensão do benefício e abertura do processo administrativo, assegurando – lhe o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 6º - O servidor que tiver o benefício do horário especial concedido fica obrigado a comunicar imediatamente ao setor de recursos humanos qualquer alteração na sua condição ou de seu dependente que possa influenciar na necessidade de manutenção do benefício.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Art. 7º - A redução da carga horária prevista nesta Lei não poderá ser cumulada com outros benefícios que resultem em diminuição da jornada de trabalho.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos 27 vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois e vinte e cinco (27/11/ 2025).

Lenizia Alves Canedo
Prefeita

Nayara Karolinne Trindade Nunes
Secretária da Administração